



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/97.

"Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde."

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde, passará a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de representantes da Comunidade;

I - Como representantes Governamentais serão nomeados;

- a) Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Educação Municipal;
- d) Um representante da Secretaria da Ass. Social Municipal;
- e) Um profissional da área da Saúde;
- f) Um representante da Câmara Municipal.

II - Como representantes da Comunidade serão nomeados;

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante dos comerciantes;
- c) Dois representantes da Igreja Católica;
- d) Dois representantes de Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Cada titular deverá ter respectivo suplente, sendo a posse do mesmo automática em virtude de eventual afastamento ou impedimento do titular.

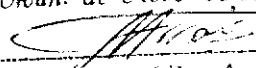


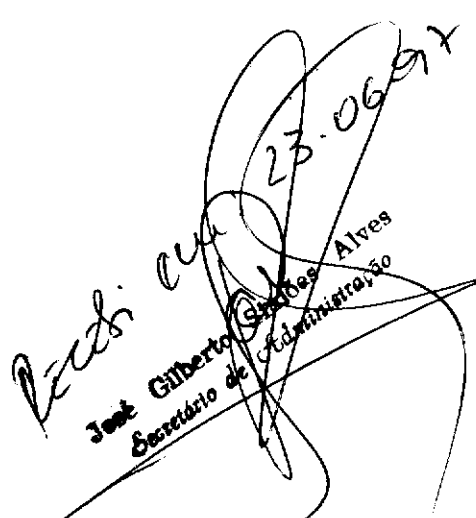
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais ''
disposições da Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Novo Jar
dim, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1.997.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.


Antônio Cantídio Arrais
Presidente


José Gilberto Soares Alves
Secretário de Administração